



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental e Recursos Hídricos-COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

Procuradoria de Justiça PLS
29
UR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA ANTÔNIO CARLOS DO COUTO-ME – NOME FANTASIA PESCADO DO COUTO E COMPANHIA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que a empresa formalizou nesta Superintendência processo de Licença de Operação Corretiva para atividade de piscicultura em 77 tanques redes, PA 06545/2009/001/2009, tendo ocorrido vistoria, foi detectado a operação de apenas 17 (dezessete) tanques, porém, com previsão de aumento para os 77 foi reorientado o processo para Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante para atividade na capacidade pretendida.

CONSIDERANDO que por estar em operação com 17 tanques e estes com alevinos necessitando de serem repassados à novos tanques, no prazo mínimo possível, conforme justificado no requerimento do TAC, e ainda afirmado em reunião com no dia 18/11/2009, empreendedor, o que enseja colocação e operação de mais 20 tanques;

CONSIDERANDO a previsão legal do Decreto 44.844/2009 em seu artigo 14 § 3.º, onde descreve que *“a continuidade da instalação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1.º, respectivamente dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão e condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização”;*

ANTÔNIO CARLOS DO COUTO- ME, com nome fantasia PESCADO COUTO E COMPANHIA - CNPJ nº 03.743.586/0001-72, Inscrição Estadual nº 31107786724, com endereço na rua Avelino de Queiroz 3501, Centro, Capitólio/MG, CEP 37930-000, com atividade na Fazenda Barreiro, rodovia MG050 – Km 275 sentido Capitólio/ Passos, tendo como sócio gerente na forma estabelecida em seus atos constitutivos

doravante denominado simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro no Decreto 44.844/2009 em seu artigo 14 § 3.º, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial** conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sra. Maria Cláudia Pinto, MASP 106.4551-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, e resolução SEMAD 843/2008, doravante denominada

Rua Bananal - 549 – Divinópolis/MG – Tel: 37 – 3215-7220
CEP: 35.500-036

(Assinaturas manuscritas)



30

“SUPRAM/ASF”, com sede na rua Bananal, 549, bairro Santo Antônio, Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e ainda Decreto 44.844/2009 em seu artigo 14 § 3.º, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

1- Apresentar cronograma para implantação dos 20 tanques-redes a serem instalados na área do empreendimento.

Prazo 15 dias a contar desta data;

2- Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado, após aprovação pela equipe técnica da SUPRAM ASF, trabalhando no Universo de 37 tanques-redes no total, sendo este o limite máximo permitido.

Prazo: até concessão da licença de Operação, obedecendo assim o prazo do TAC;

3 – Para o recebimento de alevinos, o empreendedor deverá cumprir o determinado no artigo 10 do Decreto Federal nº 4895 de 25 de novembro de 2003. Encaminhar semestralmente à SUPRAM – ASF o certificado de procedência das formas jovens, (Nota fiscal e regularização ambiental) Prazo: A cada 06 (seis) meses.

4 – Apresentar Certificado de Aquicultor emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), para a criação de peixes em tanques-redes. Prazo: 30 (trinta) dias.

5 – Instalar sinalização de segurança conforme definido pela Capitania dos Portos. Prazo: 90 (noventa) dias.

6- Realizar análise trimestral da qualidade da água, à montante e à jusante do empreendimento, conforme Portaria do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nº 95/2008, constando os seguintes parâmetros: PH, Oxigênio Dissolvido, turbidez, DBO, Nitrogênio Amoniacal, Fosfato Total, Coliformes Fecais e Coliformes Totais. Prazo: A cada 03 (três) meses.

7 – Apresentar ART do responsável técnico do empreendimento, no prazo de 15 dias.

Rua Bananal - 549 - Divinópolis/MG - Tel: 37 - 3215-7220
CEP: 35.500-036



31

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos analistas dos processos de regularização ambiental, nos prazos em que forem determinados.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, e ainda o indeferimento das referidas autorizações neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 74, § 4º do Decreto 44.844/08.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 74, § 4º do Decreto 44.844/08.

Pl.
Ambs
Plu



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DO COUTO-ME
PESCADO COUTO E COMPANHIA -
CNPJ nº 03.743.586/0001-72

Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS:

Paula Fernandes dos Santos
Analista Ambiental
CRMBio 57.914/04

Algne Fátima Souza Trindade
Diretora Regional de Apoio Técnico
SUPRAM ASF
MASP – 1.155.076-1

Rua Bananal - 549 - Divinópolis/MG - Tel: 37 - 3215-7220
CEP: 35.500-036

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental - MASP 486.607-5
Assessora Jurídica - OAB/MG 82.047